



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.984 / 2010

*Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa
do Meio Ambiente – CODEMA*

O Prefeito Municipal de Muriaé,
A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, órgão consultivo e de assessoramento na área de proteção, conservação e melhoria do meio-ambiente, reger-se-á pelo disposto na presente lei.

Art. 2º - São objetivos do CODEMA buscar a proteção, conservação e melhoria do ambiente, combatendo a poluição, a contaminação ambiental, assegurando a todos os habitantes do Município de Muriaé um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º - Para assegurar a efetividade dos objetivos, o CODEMA fica subordinado aos seguintes princípios fundamentais:

- I – multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II – efetiva participação do cidadão na defesa do meio ambiente;
- III – integração permanente entre o Município, o Estado e a União;
- IV – integração permanente com os Municípios vizinhos no trato das questões ambientais e de saneamento;
- V – prevalência do equilíbrio ambiental, da proteção aos ecossistemas naturais, e da salubridade ambiental sobre as ações e atividades realizadas por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

Art. 4º O CODEMA será composto de 24 (vinte quatro) membros, distribuídos de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de idoneidade moral e reputação ilibada, considerando-se a necessidade de serem devidamente representadas as áreas e seguimentos voltados à preservação do meio-ambiente, conforme a seguir:

- I – como membro nato e Presidente, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Atividades Urbanas;
- IV – um representante do Demsur;
- V – um representante da Câmara de Vereadores de Muriaé;
- VI – um representante da Coordenadoria da Defesa Civil de Muriaé;
- VII - um representante da Emater;
- VIII – um representante do IEF – Instituto Estadual de Florestas;
- IX – um representante do IMA – Instituto Mineiro de Agricultura;
- X – um representante da Polícia Ambiental do Estado de Minas Gerais;
- XI – um representante da Delegacia Regional de Ensino;
- XII – um representante do IFET - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- XIII – um representante do Sindicato Rural de Muriaé;
- XIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muriaé,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rosário da Limeira e Barão do Monte Alto;

XV – um representante da Associação dos Produtores de Lei do Rio Preto;

XVI – um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra Alta e Região;

XVII – um representante do Conselho Socioeconômico de Belizário;

XVIII - um representante do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Muriaé;

XIX – um representante da ONG AMA – Amigos do Meio Ambiente;

XX – um representante da ONG AECO – Associação Ação Ecológica de Muriaé;

XXI – um representante da Faminas – Faculdade de Minas;

XXII – um representante da Faculdade Santa Marcelina;

XXIII – um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agricultura;

XXIV – um representante da ACIM – Associação Comercial e Industrial de Muriaé.

Parágrafo único - Além dos representantes que deverão ser indicados nos termos dos incisos anteriores, os órgãos e entidades deverão indicar também um suplente para cada um dos membros efetivos indicados.

Art. 5º O mandato dos membros do CODEMA terá a duração de dois anos, renovável por igual período.

§1º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

§2º O Vice-Presidente e demais membros das diferentes instâncias do CODEMA serão eleitos, dentre seus membros efetivos, através de escrutínio aberto, pela maioria absoluta de seus membros, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º - O CODEMA manifestar-se-á através de deliberações e terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva.

§1º Nas deliberações do CODEMA, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de minerva.

§2º As competências, atribuições, organização interna e normas de funcionamento das estruturas que compõem o CODEMA serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo seu Plenário.

Art. 7º A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exerce serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

Parágrafo Único – Os membros do CODEMA não receberão gratificação, a não ser diárias destinadas a despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando em deslocamento do Município, ou ainda verbas indenizatórias referentes ao ressarcimento de gastos pessoais empregados com as atividades do Conselho, desde que expressamente autorizadas pelo seu Presidente.

Art. 8º O CODEMA terá sede no Município de Muriaé e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 9º – O Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental (FMDDA), que tem por finalidade arrecadar e gerenciar recursos que serão destinados à preservação e desenvolvimento ambiental, reger-se-á pelo disposto nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§1º - O Presidente do Fundo será eleito dentre os representantes do CODEMA, pela maioria simples de votos.

§2º - É vedada a utilização de recursos do Fundo em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente aplicará os recursos do Fundo, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 10 – Constituirão receitas do CODEMA:

I – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;

III – contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;

IV – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V – rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI – outras rendas disponíveis.

Art. 11 A cobertura das despesas oriundas da aplicação do disposto nesta Lei, bem como aquelas inerentes à instalação, ao funcionamento e à manutenção do CODEMA, será realizada através das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente, completadas, se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho, para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 12 A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, naquilo que for necessário.

Art. 13 Fica revogada a Lei Municipal n. 2.547/2001.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de setembro de 2010.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé